

Edição 2024/2025

# Manual de Orientação Para a Comprovação dos Requisitos de Avaliação do Selo Empresa Amiga da Mulher



Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico,  
Indústria, Comércio e Serviços

Secretaria da  
Mulher



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

# Sobre o projeto



A Secretaria de Estado da Mulher e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços apresentam a edição 2024/2025 do “Selo Empresa Amiga da Mulher”, conferido anualmente às empresas que, comprovadamente, contribuírem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher no estado do Rio de Janeiro, conforme Lei nº 9173.

Para assegurar uma avaliação precisa da comissão julgadora, elaboramos um guia para melhor explicitar os quesitos que devem ser preenchidos, bem como os documentos que devem ser anexados pela empresa no ato da inscrição.

A seguir, apresentaremos os requisitos para avaliação dos projetos com alguns exemplos para facilitar a compreensão no preenchimento do formulário e seus anexos.

**1** Apresentar carta compromisso constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;



EMPRESA  
**AMIGA DA  
MULHER**

Para comprovação desta ação a empresa/instituição deverá preencher a autodeclaração que se encontra no anexo 01 deste manual.

**2** Divulgar, interna e externamente, ações afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais dispositivos legais que tratem da temática;

**A empresa deverá anexar documentos comprobatórios tais como:**

- Folders, cartazes, convites, listas de presença e fotos impressos ou digitais de;
- Cursos, palestras, workshops;
- Cópia de código de ética da empresa /instituição, manual de conduta do colaborador ou semelhantes.

**3** Apresentar carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas, bem como convênios, parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas e associações que promovam a qualificação profissional, a inclusão, o bem-estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho e na sociedade;

**A empresa/instituição deverá apresentar projeto contendo no mínimo:**

- Objetivo
- Justificativa
- Público-alvo
- Metas
- Ações
- Resultados esperados
- Principais parceiros

Apresentar cópia de convênios, termos de cooperação técnica ou contratação de órgãos, instituições ou empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas, associações e etc., quando houver.

# 4 Manter ambiente de trabalho com observância à saúde, à integridade física, emocional e à dignidade da mulher;

**A empresa/instituição deverá apresentar documentos comprobatórios sobre quaisquer um dos itens abaixo relacionados:**

- Planos de saúde;
- Programas de bem-estar;
- Apoio à saúde mental;
- Ambiente seguro: seguir e se atualizar quanto às normas regulamentadoras para evitar acidentes;
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Imunização atualizada;
- Workshops, seminários, palestras e materiais educativos sobre questões de saúde e de prevenção;
- Incentivo à detecção precoce: programas de detecção precoce de doenças, como câncer de mama e colo do útero;
- Apoio à saúde reprodutiva: auxílio creche, para garantir a tranquilidade necessária para o trabalho.

# 5 Firmar parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;



Apresentar cópia de convênios, termos de cooperação técnica com órgãos, instituições, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas, associações e etc., que promovam ações em defesa dos direitos da mulher.

# 6 Garantir a acessibilidade e condições adequadas de trabalho para as mulheres com deficiência;



A empresa/instituição deverá comprovar através de autodeclaração, conforme anexo II, que segue as normas da NBR 9050, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

**7** Apoiar, irrestritamente, mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de assédio, violência psicológica e/ou física, ou violação dos seus direitos no local de trabalho;



A empresa/instituição deverá comprovar se há previsão de ações/orientações no código de ética, manual do colaborador ou qualquer outro documento impresso ou digital, que assegure à vítima de agressão apoio para afastar o agressor.

# 8 Incentivar a oferta de cursos de capacitação e o emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual;



Apresentar cópia de convênios, termos de cooperação técnica ou contratação de órgãos, instituições ou empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas, associações e etc., que comprovem a oferta de capacitação bem como demonstrar através de autodeclaração a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e/ ou sexual.

# 9 Promover ações internas para acolhida a mulheres vítimas de violência doméstica;

Comprovar através de materiais impressos ou digitais, cursos, palestras workshops ou rodas de conversa que promovam ações de acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica e ou/sexual do quadro de funcionários da empresa/instituição e de mulheres da comunidade, como ação de responsabilidade social.



# 10 Promover ações de divulgação da garantia do pleno direito à licença-maternidade e à licença-amamentação;



Comprovar através de materiais impressos ou digitais, cursos, palestras, workshops, rodas de conversa, manual do colaborador, ações de divulgação da garantia do pleno direito à licença-maternidade e à licença-amamentação.

# 11

Incentivar a valorização das mulheres no mercado de trabalho, promovendo a igualdade de gênero em seu quadro de pessoal, notadamente em termos remuneratórios, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho entre homens e mulheres;



A empresa/instituição deverá disponibilizar plano de cargos e salários demonstrando a equidade, ou autodeclaração, conforme anexo III.

Representatividade nos cargos de liderança: comprovar, por meio de autodeclaração, que há uma proporção significativa de mulheres em cargos de liderança e alta gerência, indicando oportunidades de progressão na carreira e igualdade de acesso a posições de poder e influência. Ou que ocorre o incentivo empresarial para que mais mulheres ocupem cargos de gestão.

# 12

Desenvolver ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao assédio, à violência e à violação de direitos contra a mulher.

A empresa/instituição deverá apresentar projeto, programa ou ações, contendo no mínimo:

- Objetivo
- Justificativa
- Público-alvo
- Metas
- Ações
- Resultados esperados
- Principais parceiros

Apresentar cópia de convênios, termos de cooperação técnica ou contratação de órgãos, instituições ou empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas, associações e etc., quando houver.



O “Selo Empresa Amiga da Mulher” terá validade de dois anos, podendo ser renovado, por igual período, ao término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos fixados pelo art. 2º da **Lei nº 9.173, de 06 de janeiro de 2021**.

Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o caput, § 1º observados os requisitos estabelecidos na **Lei nº 9.173, de 06 de janeiro de 2021**.

Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade,

a Secretaria de Estado da Mulher ou a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços deverá cancelar o direito de uso do selo.

É prerrogativa da Empresa que aderir ao programa utilizar o “Selo Empresa Amiga da Mulher” em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais, conforme o Manual de Uso de Marca fornecido pela Secretaria de Estado da Mulher.

A Secretaria de Estado da Mulher ou a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico publicará em Diário Oficial a equipe avaliadora dos processos das instituições que pleitearem o “Selo Empresa Amiga da Mulher” Essa equipe observará o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo.

## Canais para contato e dúvidas:

E-mail - [seloempresaamiga@mulher.rj.gov.br](mailto:seloempresaamiga@mulher.rj.gov.br)

Site: Secretaria da Mulher ( [www.rj.gov.br/secmulher](http://www.rj.gov.br/secmulher) )  
[www.rj.gov.br/desenvolvimentoeconomico](http://www.rj.gov.br/desenvolvimentoeconomico)



EMPRESA

# AMIGA DA MULHER

Secretaria de  
**Desenvolvimento Econômico,  
Indústria, Comércio e Serviços**

Secretaria da  
**Mulher**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**